



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000820260219000166



Unidade responsável
Sec. da Educação, Ciência e Tecnologia
Prefeitura Municipal de Morada Nova



Data
23/02/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de leite em pó do tipo integral, destinado ao atendimento das demandas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sob responsabilidade da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Morada Nova/CE.

O PNAE tem como finalidade assegurar alimentação escolar de qualidade aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis, conforme diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

O leite em pó integral constitui item essencial no cardápio escolar, por se tratar de alimento com elevado valor nutricional, fonte de proteínas, cálcio, vitaminas e minerais indispensáveis ao desenvolvimento infantil, sendo amplamente utilizado na preparação de refeições e complementos alimentares ofertados nas unidades escolares.

A necessidade da contratação decorre:

- Da obrigatoriedade de execução do PNAE no âmbito municipal;
- Da necessidade de garantir fornecimento contínuo e regular de alimentação escolar aos estudantes da rede pública;
- Da inexistência de estoque suficiente para suprir a demanda durante o exercício letivo;



- Da importância de manter padrões adequados de qualidade nutricional e sanitária dos alimentos ofertados.

Ressalta-se que a ausência da contratação poderá comprometer a oferta regular da alimentação escolar, impactando diretamente o direito dos alunos à alimentação adequada, bem como o cumprimento das obrigações legais do Município perante o PNAE.

Dessa forma, a aquisição pretendida mostra-se necessária, adequada e imprescindível para assegurar a continuidade das ações educacionais e nutricionais desenvolvidas pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo ao interesse público e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao - FME	ELIZIANA MARIA DAMASCENO NOBRE

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solicitação da área requisitante objetiva a aquisição de leite em pó integral destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), essencial para garantir uma nutrição adequada aos estudantes do Município de Morada Nova/CE. A relevância e prioridade desta contratação são evidenciadas pelo impacto positivo no desenvolvimento e aprendizado dos alunos, sendo um elemento crítico para assegurar a continuidade e a eficácia do programa de alimentação escolar. O leite deverá atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos, incluindo enriquecimento com vitaminas e minerais, assegurando características organolépticas apropriadas. Considera-se imprescindível, conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que o produto não possua aspectos rançosos e seja acondicionado de forma a garantir a integridade de suas propriedades nutritivas até o consumo final.

Verificou-se a necessidade de especificar embalagens aluminizadas com datas de validade adequadas, reforçando a exigência de prazos mínimos de seis meses a partir da data de fabricação, como um critério técnico justificado pela continuidade operacional das unidades escolares, o que deve ser respeitado para assegurar a eficiência do abastecimento e evitar interrupções na oferta de alimentação. A escolha e indicação de marca específica não são recomendadas, respeitando-se o princípio da competitividade e vedando-se qualquer percepção de direcionamento indevido, de acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, que exclui a possibilidade de que o leite em pó seja classificado como um bem de luxo.

Para potencializar a sustentabilidade, os requisitos incluem a utilização de matérias-primas recicláveis no processo de embalagem e entrega dos produtos, quando possível, minimizando a geração de resíduos. Os fornecedores devem demonstrar capacidade para atender eficientemente a esta demanda, observando os critérios de sustentabilidade aplicáveis conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A obrigatoriedade de suporte técnico ou garantias adicionais não se evidencia para este contrato, mas o fornecimento contínuo deve ser assegurado, com entregas alinhadas ao calendário escolar, para evitar custos administrativos desnecessários. Em termos de levantamento de mercado, será



necessário verificar a capacidade dos fornecedores em observar esses requisitos mínimos técnicos e condições operacionais, mantida a adequação à necessidade da área requisitante.

Os requisitos aqui definidos encontram suas justificativas na necessidade identificada pelo Documento de Formalização da Demanda (DFD) e estão em conformidade com a legislação pertinente, especificamente os arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, o que norteará o levantamento de mercado subsequente na busca da solução mais vantajosa, garantindo o atendimento às metas institucionais de alimentação escolar.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é uma etapa crucial para o planejamento adequado da contratação de leite em pó integral para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) em Morada Nova/CE. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a escolha de soluções contratuais que estejam em alinhamento com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11, utilizando uma abordagem neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, a análise da "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação" indica que trata-se da aquisição de um bem consumível, leite em pó integral, essencial ao atendimento das necessidades nutricionais do PNAE.

A pesquisa de mercado envolveu consultas detalhadas com três fornecedores diferentes de leite em pó integral, obtendo-se dados sobre faixas de preços e prazos de entrega dentro do mercado nacional. Adicionalmente, analisamos contratações similares em outros municípios do Ceará, com dados acessados através de plataformas como o Painel de Preços e Comprasnet, comparando valores e modalidades de aquisição adotadas. Identificamos que, para este mercado específico, inovações como embalagem sustentável ainda são limitadas, mas presentes em algumas ofertas.

A análise comparativa das alternativas identificadas considerou diferentes fornecedores disponíveis no mercado e a possibilidade de adesão a Atas de Registro de Preços, comparando aspectos técnicos, econômicos e operacionais dos produtos. Para bens consumíveis como o leite em pó, a opção por compra direta de fornecedores que oferecem boas condições de entrega e qualidade desponta como vantajosa. Detalhes como compliance com exigências nutricionais e prazo de validade foram considerados.

Justifica-se a seleção de fornecedores que ofereçam um balanço entre preço competitivo e confiabilidade na entrega, assegurando eficiência e economicidade. Esta alternativa encontra-se alinhada aos 'Resultados Pretendidos' do contrato, ao garantir a continuidade da nutrição escolar sem interrupções, e contempla aspectos de sustentabilidade na medida do possível dentro do mercado atual.

Recomenda-se que a abordagem mais eficiente consiste na busca por fornecedores que comprovadamente atendam aos requisitos nutricionais e logísticos estabelecidos, assegurando competitividade e transparência dentro do processo licitatório, conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem antecipar modalidades específicas de licitação.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender a necessidade de fornecimento de leite em pó do tipo integral, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Morada Nova/CE, consiste na aquisição de 2.000 quilogramas deste produto. O leite em pó integral deve ser enriquecido com vitaminas A, C, D, E e minerais como ferro e zinco, apresentando características específicas de qualidade como pó fino, sem partes endurecidas e com coloração, odor e sabor adequados, sem aspecto rançoso. A embalagem prevista é de pacote aluminizado que assegura a integridade do produto, contendo informações essenciais como marca do fabricante, prazo de validade de no mínimo seis meses, peso líquido e registro no Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura. A entrega deve ser efetuada em fardos de 10 kg com data de fabricação e validade adequadamente indicadas.

Essa solução integra e atende aos requisitos técnicos especificados, assegurando que os alunos beneficiários do PNAE recebam uma dieta nutritiva e de qualidade, essencial para seu desenvolvimento e aprendizagem. A escolha pelo fornecimento de leite em pó se alinha ao levantamento de mercado previamente executado, que indica ser esta a alternativa mais economicamente viável para suprir a demanda, considerando não apenas os custos, mas também a qualidade nutricional e a durabilidade do produto em questão.

Em conclusão, a solução atende plenamente à necessidade apresentada, garantindo que o fornecimento do leite em pó integral adquira a qualidade e economicidade esperadas, em linha com os princípios da Lei nº 14.133/2021 sobre eficiência, interesse público e planejamento. Representa a alternativa mais adequada conforme os dados levantados no ETP, sem necessidade de justificativas adicionais para flexibilizações em qualificação técnica ou econômica, uma vez que o cumprimento dos requisitos especificados já assegura adequação ao mercado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LEITE EM PÓ INTEGRAL	2.000,000	Quilograma

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LEITE EM PÓ INTEGRAL	2.000,000	Quilograma	51,22	102.440,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 102.440,00 (cento e dois mil, quatrocentos e quarenta reais)



8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o artigo 40, inciso V, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Essa análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o artigo 18, §2º. A divisão por itens, lotes ou etapas se torna tecnicamente possível após a avaliação da solução como um todo, observando os critérios de eficiência e economicidade conforme o artigo 5º. Para o objeto de aquisição de leite em pó integral, a divisão por itens deve ser considerada para potencialmente aumentar a competitividade entre fornecedores.

A avaliação da possibilidade de parcelamento sugere que o objeto de aquisição permite divisão por itens, conforme o §2º do artigo 40, levando em conta a indicação prévia do processo administrativo de gestão por item. Há disponibilidade de fornecedores especializados para partes específicas do fornecimento, favorecendo aumento da competitividade com requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação do objeto desta contratação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e trazer ganhos logísticos, conforme evidenciado pela pesquisa de mercado realizada.

Em comparação, considera-se que, embora o parcelamento seja viável para a aquisição de leite em pó integral, a execução integral pode ser mais vantajosa conforme o artigo 40, §3º. Isso garante economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), preserva a funcionalidade como um sistema único e integrado (inciso II) e atende ao requisito de padronização (inciso III). Assim, a execução integral reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, particularmente em contratações que exigem padronização e uniformidade de especificações.

Quando analisamos os impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica esses processos e mantém a responsabilidade técnica centralizada. Em contrapartida, embora o parcelamento pudesse aprimorar o acompanhamento descentralizado das entregas, ele aumentaria a complexidade administrativa. Assim, devem ser considerados os limites da capacidade institucional atual, tendo em vista os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no artigo 5º.

Concluindo, à luz das análises expostas, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração nesta contratação. Esta abordagem alinha-se aos resultados pretendidos, conforme a seção 10 do ETP, e melhor reflete os critérios de economicidade e competitividade previstos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, respeitando também os critérios do artigo 40. Assim, garante-se a realização da contratação estratégica e eficiente com menor complexidade logística e administrativa.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados com a contratação do leite em pó integral, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) de Morada Nova/CE, concentram-se na garantia de uma alimentação escolar adequada e nutritiva, promovendo o desenvolvimento e o aprendizado dos alunos. Conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a aquisição se fundamenta na necessidade pública de suprir quantitativos adequados e mitigar impactos na qualidade da alimentação escolar, alinhando-se à solução escolhida com foco na otimização dos recursos institucionais. Espera-se que a melhoria na logística e distribuição contribua para a redução de custos operacionais e eliminação de retrabalho na gestão do estoque, conforme descrito em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A



solução como um todo justifica-se pela racionalização de tarefas, como a capacitação de equipes para gestão eficiente dos insumos, refletindo na utilização eficaz dos recursos humanos.

Materialmente, almeja-se um menor desperdício através do uso de embalagens adequadas e processos de armazenamento otimizados, garantindo a qualidade do produto até o consumo final. Financeiramente, projeta-se a redução dos custos unitários e vantagens de escala decorrentes do planejamento antecipado, sustentado pela pesquisa de mercado e princípios da competitividade, conforme art. 11. Para acompanhamento, a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é recomendada, assegurando monitoramento contínuo através de indicadores como percentual de economia e eficiência na distribuição, comprovando os ganhos almejados.

Os resultados pretendidos, portanto, são fundamentados na promoção da eficiência e melhor uso dos recursos públicos, alinhando-se aos objetivos institucionais e às diretrizes do art. 11. Caso a natureza exploratória da demanda impeça a obtenção de estimativas precisas, uma justificativa técnica fundamentada será incluída, garantindo a defesa clara do dispêndio público e a potencialidade dos benefícios para o bem-estar dos alunos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

11. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise das modalidades de contratação para a aquisição de leite em pó do tipo integral, destinada ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) de Morada Nova/CE, revela aspectos distintivos tanto



para o Sistema de Registro de Preços (SRP) quanto para a contratação tradicional. Com base na descrição da necessidade da contratação, identifica-se uma demanda contínua e repetitiva, característica que poderia favorecer a padronização e entrega fracionada do objeto, tornando o SRP uma opção viável e potencialmente vantajosa conforme preconizado no art. 82 da Lei nº 14.133/2021. A repetitividade e a padronização do objeto, somadas à economia de escala que o SRP proporciona, justificam sua adequação, especialmente em cenários em que há incerteza de quantitativos e necessidade de aquisição em lotes ao longo do ano.

Entretanto, a ausência de um Plano de Contratações Anual (PCA) limita uma visão estratégica referente a contratações futuras. A contratação tradicional, por meio de pregão eletrônico, sobressai quando a necessidade é pontual e bem definida, assegurando eficiência e segurança jurídica imediata, especialmente quando as quantidades são determinadas e o prazo de aquisição é definido, conforme os princípios do art. 11. Este procedimento favorece o planejamento e gestão administrativa, permitindo respostas rápidas e eficientes para demandas fixas, o que se alinha ao contexto operacional demonstrado nos levantamentos de mercado.

No plano econômico, o SRP pode oferecer economia de custos, com mecanismos de preços previamente negociados e compartilhamento de recursos entre múltiplas demandas, resultando em redução de esforços administrativos e, consequentemente, trazendo economicidade ao processo. Por outro lado, ao avaliar a contratação tradicional, observa-se que esta pode ser mais vantajosa para demandas isoladas, otimizando o custo-benefício em curto prazo, ao passo que permite acordos mais ágeis e menos complexos.

Em suma, enquanto o SRP seria **adequado** para contratações planejadas de forma contínua e englobadas um planejamento estrutural consistente, a contratação tradicional sobressai pela sua segurança e eficiência imediata para necessidades já estabelecidas e específicas. Portanto, considerando a análise dos requisitos operacionais e econômicos, aliado à natureza pontual da demanda e a necessidade de uma resposta rápida, a contratação tradicional emerge como a alternativa mais **adequada** para esta contratação específica. Esta escolha assegura a otimização de recursos, eficiência, agilidade e competitividade, atendendo plenamente ao interesse público e aos resultados pretendidos, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é considerada como uma medida que pode promover eficiência e economicidade sob o amparo do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, salvo quando uma vedação é fundamentadamente justificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o disposto no art. 18, §1º, inciso I. Na análise da demanda para a aquisição de leite em pó integral com destino ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do município de Morada Nova/CE, a viabilidade e a vantajosidade da participação de consórcios são analisadas frente a critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos.

A compatibilidade do objeto da presente contratação com a participação de consórcios se mostra **incompatível** com a sua necessidade indivisível e natureza relativamente simples, que não exige somatório de capacidade técnica ou financeira, nem a conjunção de múltiplas especialidades que tipicamente beneficiariam de um arranjo consorciado, como poderia ocorrer em obras complexas ou



serviços especializados. O fornecimento de um item padronizado como o leite em pó integral, enquadra-se em um contexto operacional de fornecimento contínuo que recomenda a escolha de um fornecedor único, simplificando a gestão contratual e garantindo celeridade e economicidade.

Os impactos da participação de consórcios em tais contextos incluem, frequentemente, um aumento da complexidade relacionada à gestão e fiscalização do contrato, que pode ser contraprodutiva frente à eficiência buscada. Embora consórcios possam fortalecer a capacidade financeira com acréscimos estipulados no art. 15 para habilitações econômico-financeiras, essa vantagem não se traduz em necessidade imperativa para a presente contratação, dadas as especificidades do fornecimento. Como o art. 15 também prevê, a responsabilidade solidária, a constituição formal do consórcio e a escolha de uma empresa líder, tornam esse arranjo pouco vantajoso em comparação à simplicidade e economia de um fornecedor único.

Assim, a vedação à participação de consórcios é considerada mais adequada para esta contratação, assegurando eficiência e economicidade, além de segurança jurídica, em conformidade com o interesse público estabelecido no art. 5º. Esta decisão está alinhada com os resultados pretendidos pela administração, proporcionando uma execução contratual mais direta e eficiente, fundamentada tecnicamente no ETP, conforme as condições amparadas pelo art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição de leite em pó integral destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no âmbito do Município de Morada Nova/CE, envolve impactos ambientais indiretos, relacionados principalmente às etapas de produção, industrialização, transporte, armazenamento e descarte das embalagens.

13.1 Possíveis Impactos Ambientais

a) Geração de resíduos sólidos:

Decorrente do descarte das embalagens primárias e secundárias do produto (plásticos, papelão e materiais laminados).

b) Emissão de gases de efeito estufa (GEE):

Relacionada ao transporte do produto desde a unidade produtora até o almoxarifado central e posteriormente às unidades escolares.

c) Consumo de recursos naturais:

Vinculado à cadeia produtiva do leite (uso de água, energia e insumos agropecuários).

d) Risco de descarte inadequado:

Possibilidade de destinação incorreta das embalagens pelas unidades escolares, gerando impactos ambientais locais.

13.2 Medidas Mitigadoras



Com vistas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme diretriz da Lei nº 14.133/2021, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Exigência de conformidade sanitária e ambiental:

Solicitar que os fornecedores comprovem atendimento às normas sanitárias e ambientais vigentes, bem como regularidade perante os órgãos de fiscalização.

b) Preferência por embalagens recicláveis:

Estabelecer, sempre que tecnicamente viável, a exigência de embalagens recicláveis ou com menor impacto ambiental.

c) Gestão adequada de resíduos:

Orientar as unidades escolares quanto à separação e destinação correta das embalagens, priorizando a coleta seletiva quando disponível no Município.

d) Planejamento logístico eficiente:

Organizar cronogramas de entrega que evitem deslocamentos desnecessários, reduzindo emissões associadas ao transporte.

e) Aquisição conforme demanda estimada:

Realizar planejamento adequado das quantidades a serem adquiridas, evitando desperdícios e perdas por vencimento.

13.3 Conclusão

Considerando que o objeto se trata de bem comum, amplamente comercializado, os impactos ambientais identificados são classificados como indiretos e de baixa magnitude, sendo plenamente mitigáveis mediante adoção das boas práticas administrativas e exigências contratuais adequadas.

Assim, conclui-se que a contratação pretendida é ambientalmente viável, desde que observadas as medidas mitigadoras acima descritas, alinhando-se ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a realização das análises técnicas, operacionais e mercadológicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para aquisição de leite em pó integral destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no âmbito da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Morada Nova/CE, mostra-se viável, necessária e plenamente razoável.

A viabilidade da contratação está evidenciada:

- Pela existência de fornecedores no mercado aptos a atender às especificações



técnicas exigidas;

- Pela natureza comum do objeto, amplamente comercializado;
- Pela possibilidade de definição objetiva de requisitos de qualidade e padrões sanitários;
- Pela adequação da solução às necessidades nutricionais dos alunos da rede pública municipal.

A razoabilidade encontra respaldo:

- Na obrigatoriedade de execução do PNAE pelo Município;
- Na essencialidade do leite em pó integral para composição do cardápio escolar;
- Na compatibilidade da contratação com o planejamento anual da Administração;
- No atendimento ao interesse público primário, garantindo o direito à alimentação escolar adequada.

Ademais, a contratação está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, não se verificando óbices técnicos, jurídicos ou orçamentários que impeçam seu regular prosseguimento.

Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar posiciona-se favoravelmente à continuidade do processo licitatório, por entender que a contratação é adequada, necessária e proporcional às demandas da Administração Pública Municipal.

Morada Nova / CE, 23 de fevereiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


DIEGO LACERDA MAIA
PRESIDENTE